

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1040/93 - DE 10 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR COM TERCEIROS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA, (Extinta Exatoria Estadual) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com terceiros, locação de imóvel, para funcionamento da Representação Fazendária, (Extinta Exatoria Estadual), no município de Quilombo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 10 de março de 1993.

Antônio Rossetto
ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

Domingos Severino Sponchiado
Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.

Antônio Rossetto
ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.